



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: [www.tocosdomoji.mg.leg.br](http://www.tocosdomoji.mg.leg.br)

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

### Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFO)

## RELATÓRIO LEGISLATIVO Nº 29, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Relatório sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023** que autoriza o Poder Executivo a majorar a carga horária e o vencimento do cargo efetivo de Enfermeiro, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente da CFO,  
Egrégia Comissão,

### **I - Introdução:**

1. Conforme prevê o art. 131 e 132 do Regimento Interno desta Casa, este(a) Relator(a) apresenta o seu Relatório Legislativo sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023**, de autoria do Sr. Prefeito.

2. Trata-se de majoração da carga horária do cargo efetivo de Enfermeiro, de forma reversível, mediante opção do(s) detentor(es) do cargo, com alteração da Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos do Município.

### **II. Desenvolvimento do Relatório:**

3. O projeto prevê a majoração da carga horária do cargo efetivo de Enfermeiro de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) horas semanais, com a majoração proporcional do vencimento do mencionado cargo.

4. Segundo informa o autor do Projeto o mesmo “o projeto de lei justifica-se na atual necessidade do Departamento de Saúde, mais especificamente relacionadas as exigências do COREN em relação ao funcionamento da sala de vacinas, no que se refere a presença de um profissional de enfermagem responsável por período superior ao atual, que é de 20 (vinte) horas”.

5. A criação e a alteração de cargos públicos do Poder Executivo somente podem ser feitas por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disciplinado, no âmbito federal, no art. 48, inciso X, c/c o art. 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição da República; no âmbito estadual, no art. 61, inciso VIII, c/c o art. 66, inciso III, alínea “b”, da Constituição



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: [www.tocosdomoji.mg.leg.br](http://www.tocosdomoji.mg.leg.br)

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

Mineira e, em nosso Município, no art. 65, inciso VII c/c o art. 70, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 11/2016, de 14 de dezembro de 2016.

6. A criação/ampliação de cargo, incluindo a majoração da carga horária com a majoração proporcional do vencimento, nada mais é do que a criação de uma despesa de caráter continuado. E assim sendo, estará sob a norma dos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal (LC) nº 101/2000.

7. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

8. A despesa obrigatória, continuada, demandará estimativa de custos, para três anos, isto é, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e compensação mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, ou ambos.

9. Assim, deve acompanhar o projeto: a estimativa trienal da despesa continuada, referente ao exercício atual e aos dois subsequentes; comprovação de que esta não afetará as metas fiscais, no caso de ser implementado já no exercício de criação e plano de compensação mediante aumento de receita ou diminuição permanente de despesa.

10. Portanto, a fim de atender as especificações legais contidas no ordenamento vigente, especialmente na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Art. 15, 16 e 17), o projeto está acompanhado da Declaração de Ordenador da Despesa, do Relatório de Impacto e da Metodologia de Cálculo, que foram analisados pelo(a) Contador(a) desta Casa que emitiu seu parecer contábil, pelo qual informa que “o referido projeto atende aos requisitos legais para aumento da despesa de caráter continuado, estando acompanhado da declaração do ordenador da despesa no que diz respeito à compatibilidade do mesmo com os instrumentos de planejamento e de relatório de impacto orçamentário e financeiro”.

11. Quanto à redação do projeto não há reparos a serem feitos por meio de emendas.

12. Quanto à matéria legislativa que tramita anexada ao projeto em análise, trata-se do **Requerimento Legislativo nº 029, de 9 de março de 2023**, formulado pelo Ofício nº 38/2023, de mesma data, de autoria do Sr. Prefeito, que solicita que seja adotado o **regime de urgência** na tramitação do projeto em análise, nos termos dos art. 303 a 306 do Regimento Interno da Câmara, sendo que, no mérito, sugiro parecer favorável à aprovação de tramitação em regime de urgência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: [www.tocosdomoji.mg.leg.br](http://www.tocosdomoji.mg.leg.br)  
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909  
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

### **III. Fundamentação:**

13. Fundamentam o projeto os seguintes diplomas legais:

- a. Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, aplicável em nosso Município por força do disposto no § 2º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal;
- b. Lei Complementar Federal (LC) nº 101/2000, art. 16 e 17;
- c. Quanto à iniciativa do processo legislativo, verifica-se que a matéria constante do projeto é privativa do Prefeito, à luz do teor do disposto no art. 70, inciso II, alínea “a)” da Lei Orgânica Municipal;
- d. Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, § 3º, inciso II, dispõe que a matéria em questão é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara; e
- e. Lei Municipal nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009.

### **IV. Conclusão:**

14. Verifica-se que, no mérito, o projeto está de acordo com as necessidades do Município, podendo ser aprovado, bem como, o Requerimento Legislativo a ele anexado.

É o que tenho a relatar.

### **V. Voto:**

Nesse sentido, proponho parecer pela a aprovação do **Projeto de Lei nº 1004/2023**, e o seu anexado Requerimento Legislativo nº 29/2023, ambos de autoria do Sr. Prefeito.

Tocos do Moji, MG, 14 de março de 2023.

---

CECÍLIA MARIA DA SILVA ALMEIDA  
Relator(a) na CFO